

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2007

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

Autor: Deputado CIRO PEDROSA

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei estabelece-se a obrigatoriedade, para os profissionais da área, da desinfecção e esterilização dos instrumentos e utensílios utilizados no trabalho, que provoquem ou possam provocar cortes/perfurações nos clientes, segundo as normas do órgão público competente. Dá-se outras providências.

Segundo o ilustre Autor da proposição, a mesma visa “garantir os usuários de serviços que provocam, ... cortes ou perfurações no corpo - ... contra o risco de inoculação de agentes de doenças infecto-contagiosas, ... transmitidos por meio de objetos perfurantes ou cortantes contaminados”.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado BISPO GÊ TENUTA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União editar normas gerais acerca da “proteção e defesa da saúde” (CF: art. 24, XII e § 1º).

Ultrapassada a questão da iniciativa, verifica-se que o Projeto não oferece problemas nos aspectos cruciais de análise nesta oportunidade: constitucionalidade e juridicidade.

Já sob o aspecto da técnica legislativa, o Projeto contém lapsos ortográficos, além de demandar adaptação aos preceitos da LC nº 95/98. Neste sentido, oferecemos as emendas em anexo ao mesmo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos das emendas em anexo, do PL nº 275/07.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2007

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

Autor: Deputado CIRO PEDROSA

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No caput do art. 1º do Projeto, suprima-se o artigo “a” entre as palavras “É” e “obrigatória”.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2007

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

Autor: Deputado CIRO PEDROSA

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No § 2º do art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra “envólucros” por “invólucros”.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2007

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

Autor: Deputado CIRO PEDROSA

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

No art. 4º do Projeto, substitua-se a expressão “90 (noventa)” por “noventa”.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator